



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



91
f

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1752

PROJETO DE LEI Nº 05/88

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, objetivando preencher as necessidades de pessoal de apoio administrativo das escolas públicas estaduais, localizadas no município de Pirassununga"

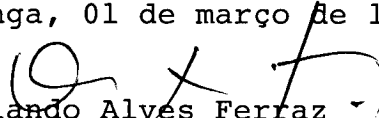
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- O Poder Executivo fica autorizado a firmar Convênios, Termos Aditivos e/ou Retificação e Ratificação, que se fizerem necessários, com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, objetivando preencher as necessidades de pessoal de apoio administrativo das escolas públicas estaduais, localizadas neste município.

Artigo 2º)- Para os fins colimado no artigo 1º, fica o Executivo autorizado a assumir os encargos normais peculiares ao mesmo, com a realização das despesas compatíveis que correrão pelas dotações genéricas ou específicas do orçamento, suplementadas, se necessário, nos termos do artigo 43, da lei nº 4.320/64.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 01 de março de 1988.-


Orlando Alves Ferraz

Presidente

02



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 05/88

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 01 de 03 de 1988

Presidente

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, objetivando - preencher as necessidades de pessoal de apoio administrativo das escolas públicas estaduais, localizadas no município de Pirassununga".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- O Poder Executivo fica autorizado a firmar Convênios, Termos Aditivos e/ou Retificação e Ratificação, que se fizerem necessários, com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, objetivando preencher as necessidades de pessoal de apoio administrativo das escolas públicas estaduais, localizadas neste município.

Artigo 2º)- Para os fins colimado no Artigo - 1º, fica o Executivo autorizado a assumir os encargos normais-peculiares ao mesmo, com a realização das despesas compatíveis que correrão pelas dotações genéricas ou específicas do orçamento, suplementadas, se necessário, nos termos do Artigo 43, - da lei nº 4.320/64.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de fevereiro de 1.988.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 18 de 02 de 1988

Presidente

Fausto Victorelli
- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho, para dar parecer.
Sala das Sessões, da C. M. de Pirassununga, 18 de 02 de 1988

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
A redação final.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 01 de 03 de 1988

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

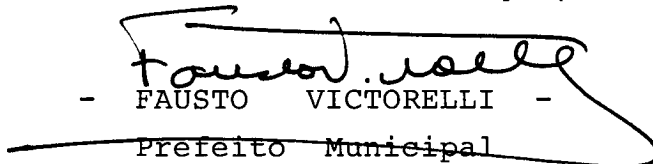
Com a presente, estamos encaminhando a essa Câmara Municipal, para apreciação dos nobres senhores vereadores, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, visando o preenchimento das necessidades de pessoal de apoio administrativo das escolas públicas estaduais, localizadas no município de Pirassununga, aderindo desta forma, ao PRODEMPAR - Programa de Municipalização e Descentralização de Pessoal de Apoio Administrativo das Escolas da Rede Pública Estadual (Decreto Estadual nº 27.265/87).

Com a implantação desse programa, estaremos de comum acordo, Secretaria da Educação e Prefeitura Municipal, - dando cumprimento à meta desejada pelo governo estadual, que é a municipalização e descentralização dos serviços de apoio administrativo, ou seja, estaremos provendo, de forma ágil e rápida, as escolas da rede pública, de servidores, tais como: escriturários, inspetores de alunos e serventes.

Para tanto, estamos enviando em anexo, minuta - do Termo de Convênio a ser celebrado com a referida Secretaria, parte integrante da presente justificativa.

Dado o alcance social do presente projeto de lei, solicitamos que para sua tramitação, seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

Com os protestos de estima e consideração, somos cordialmente,


- FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

PI, 11, FEV, 88. -

04
4

ESTADO DE SÃO PAULO

Terceiro Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação e o Município

objetivo a conjugação de esforços no sentido de criar as Escolas Estaduais do Município, de escriturários, inspetores de alunos e serventes.

Artigo 1º

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, através do Diretor de ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado pelo Sr. [nome], e o Município de [nome], representado pelo Prefeito Municipal, Sr. [nome], devidamente autorizado pela Lei Municipal nº [número] de [data] de 195 [ano], entre si quanto acertado, celebram o presente Convênio com as cláusulas que se seguem:

PRINCÍPIOS GERAIS DO CONVÊNIO

Objetivo do presente Convênio, a conjugação de esforços no sentido de criar as Escolas Estaduais do MUNICÍPIO, de escriturários, serventes e inspetores de alunos em número de acordo com a legislação em vigor.

De conformidade, portanto, objeto mediato do Convênio a contratação de pessoal pelo MUNICÍPIO, e sua colocação para prestação de serviços em escolas estaduais no Município de [nome].

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UMA ESCOLA PARA CADA CIDADÃO

1- Obrigações Gerais:

- a) proporcionar ensino de qualidade para o aluno de todas as regiões;
- b) supervisionar a implantação e desenvolvimento das ações decorrentes do objeto do presente Convênio.

2- Obrigações da FUNDAÇÃO:

- a) fixar o número mínimo de escriturários, serventes e inspetores de alunos por séries para cada escola;
- b) fornecer à PREFEITURA os requisitos indispensáveis para a contratação de escriturários, serventes e inspetores de alunos a serem colocados à disposição das escolas;
- c) destinar recursos financeiros ao MUNICÍPIO para cobrir o pagamento de todos os dispêndios do MUNICÍPIO decorrentes do preenchimento das necessidades da escola em matéria de escriturários, inspetores de alunos e serventes;
- d) providenciar a previsão no orçamento anual, para os anos escolares subsequentes, dos recursos financeiros necessários para fazer face às despesas decorrentes deste Convênio;
- e) prestar assistência técnica ao MUNICÍPIO nos processos de contratação e treinamento do pessoal resultantes da execução do objeto deste Convênio.

3- Obrigações do MUNICÍPIO:

- a) durante o período de duração do Convênio colocar escriturários, serventes e inspetores de alunos à disposição das escolas estaduais do MUNICÍPIO de acordo com o número

[Handwritten signature]



ESTADO DE SÃO PAULO

no estabelecido pela SECRETARIA para dar cumprimento aos
cargos previstos nos Regulamentos dos Locais Municipais de
1976 e 1980 e Municípios:

- b) providências de instrumentos legais e regulamentares a nível municipal, que viabilizem a execução das cláusulas deste Convênio;
- c) executar, selecionar, admitir e pagar o pessoal com os serviços de limpeza e conservação para ZOCER/1980;
- d) receber do Tesouro do Estado as importâncias não aplicadas até o final de cada mês, destinadas pela SECRETARIA à execução deste Convênio.

[Faint text, possibly a signature or official name]

§ 1º - O cargo de Direção Geral e cargo dos Locais da SECRETARIA e do MUNICÍPIO de São Paulo de suas respectivas competências e atribuições.

§ 2º - Deverá do MUNICÍPIO a administração dos recursos financeiros relativos a sua disposição.

§ 3º - O cargo de Direção de Ensino e supervisão de execução do presente Convênio de sua área de abrangência.

§ 4º - O cargo de direção de serviços e inspeções de alguns postos e direções das escolas pelo MUNICÍPIO de São Paulo subordinadas ao Conselho de seus municípios, à Direção das Escolas.

§ 5º - A Direção de Ensino de São Paulo deverá manter-se à disposição e assistência dos escritórios, referentes às importâncias e demais relativas a sua disposição.

[Handwritten signature]

07
f



ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO Nº 11 DOS RECURSOS FINANCEIROS

Serão designados, para execução do presente Convênio de nº 11 de 1981, os seguintes funcionários no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a saber:

1) o servidor de Classificação Profissional nº 1.000,00 e Função de Inspetor de Ensino, vinculado à Unidade de Ensino Superior.

§ 1º - A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser feita nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

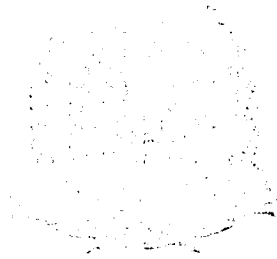
§ 2º - Os recursos serão destinados em função do número de secretários, serventes e inspetores de alunos nesses níveis para completar o mínimo exigido de cada um.

§ 3º - Os recursos financeiros serão depositados, exclusivamente, na Agência do BAPSA, em conta especial do Convênio.

§ 4º - Em exercícios futuros converterão as despesas à conta das dotações próprias dos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA QUINTE DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser editado mediante termos próprios, obedecidas as disposições legais e regulamentares vigentes.



08
/

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EM VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a duração de 02 (dois) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos.

CONDICIONES FINANCIAIS NA RESCISÃO OU RESCISÃO

1. O Convênio poderá ser desfeito durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos Participantes, ou denúncia de qualquer deles, por desistência, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

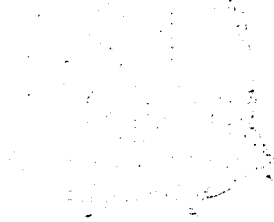
2. O Convênio poderá ser rescindido, por infração legal ou convencional, respondendo pelas perdas e danos, o Participante que lhes for causa.

3. O Secretário de Educação e o Prefeito Municipal são autoridades competentes para denunciar, resolver ou rescindir este Convênio.

CONDICIONES FINANCIAIS DO CRITÉRIO DE RESCISÃO

Ocorrendo necessidade de reajuste e havendo disponibilidade financeira, a SECRETARIA e o MUNICÍPIO se obrigam a reajustar o valor do Convênio, com base na legislação vigente.

09
~~4~~



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO FORO

Pelo eleito o Foro da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste instrumento.

E, por motivo de acordo, firma o presente Convênio, em 02 (dois) vias de igual teor, na presença dos assistentes abaixo assinados.

São Paulo, 02 de 198

Secretário de Educação

Delegado Municipal

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

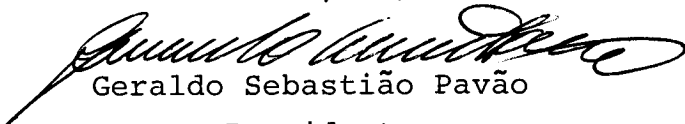


PARECER Nº _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão examinando o Projeto de Lei nº 05/88, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, objetivando preencher as necessidades de pessoal de apoio administrativo das escolas públicas estaduais, localizadas no município de Pirassununga, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

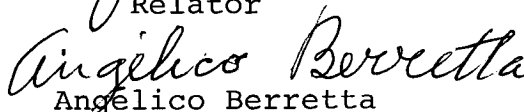
Sala das Comissões, 01/MAR/1988.-


Geraldo Sebastião Pavão

Presidente


José Carlos Macini

Relator


Angélico Berretta

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



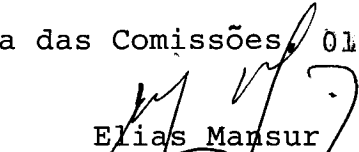
11
4

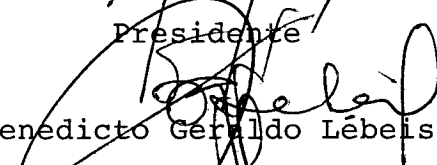
PARECER Nº


COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

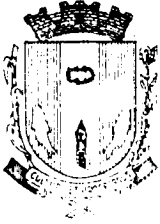
Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 05/88, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, objetivando preencher as necessidades de pessoal de apoio administrativo das escolas públicas estaduais, localizadas no município de Pirassununga, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 01/MAR/1988.-


Elias Mansur
Presidente


Benedicto Geraldo Lêbeis
Relator


Roberto Corrêia
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.850/88 -

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, objetivando preencher - as necessidades de pessoal de - apoio administrativo das escolas - públicas estaduais, localizadas - no município de Pirassununga"....

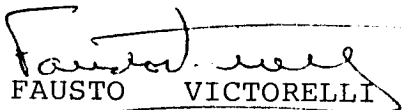
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- O Poder Executivo fica autorizado a firmar Convênios, Termos Aditivos e/ou Retificação e Ratiificação, que se fizerem necessários, com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, objetivando preencher as necessidades de pessoal de apoio administrativo das escolas públicas estaduais, localizadas neste município.

Artigo 2º)- Para os fins colimado no artigo 1º, fica o Executivo autorizado a assumir os encargos normais - peculiares ao mesmo, com a realização das despesas compatíveis - que correrão pelas dotações genéricas ou específicas do orçamento, suplementadas, se necessário, nos termos do artigo 43, da lei nº 4.320/64.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 07 de março de 1.988.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/.-